

E-mail nº 063/2008

Coremas, 21 de Julho de 2008

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de Junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 03 de Julho de 2008, Processo nº 007/2008, julgou não prestadas as contas do Partido Social Cristão – PSC, Município de Coremas–PB, relativas ao exercício de 2007, cominando ao órgão diretivo municipal, a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da data da presente decisão, sujeitos os responsáveis às penas da lei.

Respeitosamente,

Ascione Alencal Linhares
Juíza Eleitoral